

LEI Nº1746/2012

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

#### Título I

#### Das Disposições Comuns

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da
   Administração direta e indireta a ele vinculado.

#### Título II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2° - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 56.384.762,22 (Cinqüenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



- I Orçamento Fiscal, em R\$ 37.513.822,32 (trinta e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.870.939,90 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

# Capítulo II Da Fixação da Despesa Da Despesa Total

- Art. 5° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 56.384.762,22 (Cinqüenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 37.513.822,32 (trinta e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.870.939,90 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
- Art. 6° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.



## Capítulo III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

#### Capítulo IV

#### Da Autorização Para Abertura de Crédito

- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I Anulação Parcial ou total de dotações;
- II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior,
   efetivamente apurados em balanço;
- III Excesso de arrecadação em bases constantes.
- § Único Excluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o c*aput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

#### Título III

### Das Disposições Gerais

#### Capítulo Único

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas, incluindo os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* do artigo 8º desta Lej.



Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

#### Título IV

#### Das Disposições Finais Capítulo Único

**Art. 11 -** Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

**Art. 12** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de dezembro de 2012.

Luciano Ramos Pinto-Presidente